



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019

PREFEITO: MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5127 – Fax: 82 3280-5093
Email: administracao@pindoba.al.gov.br

LEI N.301/ 2018.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDOBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III – as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2019;

b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2019/2021;

c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2019/2021;

d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2019/2021;

e) Tabela 1 – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2019/2021;

f) Tabela 2 – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2017;

g) Tabela 3 – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2018;

h) Tabela 4 – Evolução do Patrimônio no período de 2015 a 2018;

i) Tabela 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

j) Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

k) Tabela 7 – Projeção Atuarial do RPPS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5127 – Fax: 82 3280-5093
Email: administracao@pindoba.al.gov.br

- l) Tabela 8 – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- m) Tabela 9 – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- n) Tabela 10 – Anexo de riscos fiscais e providências;
- o) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2019/2021.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na **Portaria STN nº 495, de 06 de Junho de 2017**.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constarão no **PPA 2018/2021**, com as correções e ajustes necessários para o exercício de **2018, 2019 e 2020**.

§ 4º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresentará valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração da Tabela 9, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para **2019**, em relação à previsão de arrecadação para **2018**.

§ 7º - Como providências, previstas na Tabela 10, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de **2019**.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I–A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II–Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III–Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5127 – Fax: 82 3280-5093
Email: administracao@pindoba.al.gov.br

IV–Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

**SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO**

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.;
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2015 a 2017) e a previsão para 2018.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS**

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente

4



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5127 – Fax: 82 3280-5093
Email: administracao@pindoba.al.gov.br

atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para **2019**, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no **PPA (2018-2021)**, e as ações prioritárias, nele contempladas para **2019**, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para **2019**, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de **2019** apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN 163, de 04 de Maio de 2001 e Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de Abril de 1999



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5127 – Fax: 82 3280-5093
Email: administracao@pindoba.al.gov.br

e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Conjunta STN/SOF 04, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de **2019** as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para **2019**, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art. 14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2019 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único – O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5127 – Fax: 82 3280-5093
Email: administracao@pindoba.al.gov.br

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **30 de setembro de 2018**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **30 de outubro de 2018**, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de **2018**.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único – para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5127 – Fax: 82 3280-5093
Email: administracao@pindoba.al.gov.br

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na **Previsão da Receita para 2019** em relação ao exercício financeiro de **2018**, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de **2019**.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2019.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de **2019**, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em **2019**, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2018, que será enviado pelo Poder Executivo até **31 de agosto de 2018**, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5127 – Fax: 82 3280-5093
Email: administracao@pindoba.al.gov.br

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5127 – Fax: 82 3280-5093
Email: administracao@pindoba.al.gov.br

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, esporte, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5127 – Fax: 82 3280-5093
Email: administracao@pindoba.al.gov.br

SEÇÃO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de **40% (quarenta por cento)** da receita prevista para o Exercício de **2019**.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de **2018**, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de **2019**, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que os justifiquem;

II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5127 – Fax: 82 3280-5093
Email: administracao@pindoba.al.gov.br

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2018, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

IV - alteração da estrutura de carreiras;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os art. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5127 – Fax: 82 3280-5093
Email: administracao@pindoba.al.gov.br

Art. 39 – No exercício de 2019, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2019, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
 - c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000

CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5127 – Fax: 82 3280-5093

Email: administracao@pindoba.al.gov.br

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

Rua do Comércio, 31, Centro Pindoba, Alagoas – CEP 57.720.000
CNPJ – 12.335.436/0001-10 – Fone: 82 3280-5127 – Fax: 82 3280-5093
Email: administracao@pindoba.al.gov.br

- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até **31 de dezembro de 2018**, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para **2019**.

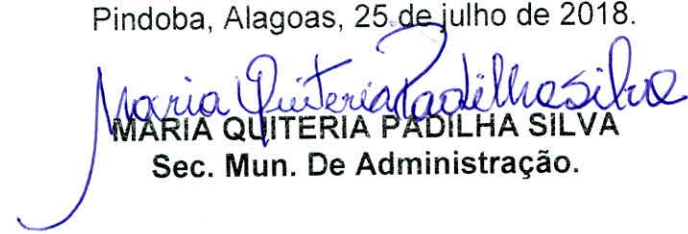
Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindoba, Alagoas, 25 de julho de 2018.


MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
PREFEITO

MARIA QUITERIA PADILHA SILVA, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura de Pindoba, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA, para fins de comprovação a que possa interessar, que a Lei nº 301/2018, editada em 25/07/2018, foi registrada em livro específico, publicada, através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 25/07/2018 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em 25/07/2018, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Pindoba, tudo de acordo com as normas legais vigentes. O referido é verdade e dou fé.

Pindoba, Alagoas, 25 de julho de 2018.


MARIA QUITERIA PADILHA SILVA
Sec. Mun. De Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO

PÚBLICO-ALVO: População

Dados Financeiros em R\$ médio/2019

	2019	2020	TOTAL
R\$	7.073.955,61	7.392.284,25	14.466.239,86

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2019	1,00	13.477,39	0,00	0,00	13.477,39
			2020	1,00	14.083,87	0,00	0,00	14.083,87
			TOTAL	2,00	27.561,26	0,00	0,00	27.561,26
AQUISIÇÃO DE VEICULOS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2019	1,00	53.909,55	0,00	0,00	53.909,55
			2020	1,00	56.335,48	0,00	0,00	56.335,48
			TOTAL	2,00	110.245,03	0,00	0,00	110.245,03
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2019	1,00	12.754,21	0,00	0,00	12.754,21
			2020	1,00	13.328,15	0,00	0,00	13.328,15
			TOTAL	2,00	26.082,36	0,00	0,00	26.082,36
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2019	1,00	161.728,68	0,00	0,00	161.728,68
			2020	1,00	169.006,49	0,00	0,00	169.006,49
			TOTAL	2,00	330.735,17	0,00	0,00	330.735,17
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2019	1,00	148.380,71	0,00	0,00	148.380,71
			2020	1,00	155.057,86	0,00	0,00	155.057,86
			TOTAL	2,00	303.438,57	0,00	0,00	303.438,57
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNIC. DE AGRIC. MEIO AMBIENTE E OBRAS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2019	1,00	673.869,42	0,00	0,00	673.869,42
			2020	1,00	704.193,60	0,00	0,00	704.193,60
			TOTAL	2,00	1.378.063,02	0,00	0,00	1.378.063,02
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2019	1,00	378.090,06	0,00	0,00	378.090,06
			2020	1,00	395.104,15	0,00	0,00	395.104,15
			TOTAL	2,00	773.194,21	0,00	0,00	773.194,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	514.747,86	0,00	0,00	514.747,86
			2020	1,00	537.911,56	0,00	0,00	537.911,56
			TOTAL	2,00	1.052.659,42	0,00	0,00	1.052.659,42
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	861.826,21	0,00	0,00	861.826,21
			2020	1,00	900.608,47	0,00	0,00	900.608,47
			TOTAL	2,00	1.762.434,68	0,00	0,00	1.762.434,68
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	3.302.470,35	0,00	0,00	3.302.470,35
			2020	1,00	3.451.081,81	0,00	0,00	3.451.081,81
			TOTAL	2,00	6.753.552,16	0,00	0,00	6.753.552,16
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	892.052,89	0,00	0,00	892.052,89
			2020	1,00	932.195,35	0,00	0,00	932.195,35
			TOTAL	2,00	1.824.248,24	0,00	0,00	1.824.248,24
REFORMA DO PREDIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	26.954,79	0,00	0,00	26.954,79
			2020	1,00	28.167,76	0,00	0,00	28.167,76
			TOTAL	2,00	55.122,55	0,00	0,00	55.122,55
REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DOS PREDIOS DAS SECRETARIAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	33.693,49	0,00	0,00	33.693,49
			2020	1,00	35.209,70	0,00	0,00	35.209,70
			TOTAL	2,00	68.903,19	0,00	0,00	68.903,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: CULTURA, TURISMO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

OBJETIVO: INVESTIR EM CULTURA E PROMOVER O TURISMO, TENDO COMO RESULTADO A GERAÇÃO DE EMPREGO E CRESCIMENTO DA RENDA LOCAL.

PÚBLICO-ALVO: População

Dados Financeiros em R\$ médio/2019

	2019	2020	TOTAL
R\$	714.301,69	746.445,35	1.460.747,04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	202.160,88	0,00	0,00	202.160,88
			2020	1,00	211.258,15	0,00	0,00	211.258,15
			TOTAL	2,00	413.419,03	0,00	0,00	413.419,03
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	350.412,12	0,00	0,00	350.412,12
			2020	1,00	366.180,70	0,00	0,00	366.180,70
			TOTAL	2,00	716.592,82	0,00	0,00	716.592,82
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	161.728,69	0,00	0,00	161.728,69
			2020	1,00	169.006,50	0,00	0,00	169.006,50
			TOTAL	2,00	330.735,19	0,00	0,00	330.735,19

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO: PAGAMENTO DE DIVIDAS

PÚBLICO-ALVO: População

Dados Financeiros em R\$ médio/2019

	2019	2020	TOTAL
R\$	202.160,83	211.258,09	413.418,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	202.160,83	0,00	0,00	202.160,83
			2020	1,00	211.258,09	0,00	0,00	211.258,09
			TOTAL	2,00	413.418,92	0,00	0,00	413.418,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO: PROMOVER A ASSISTENCIA SOCIAL A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICIPIO.

PÚBLICO-ALVO: População

Dados Financeiros em R\$ médio/2019

	2019	2020	TOTAL
R\$	190.803,18	199.389,33	390.192,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DO IGD/PBF	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	25.508,45	0,00	0,00	25.508,45
			2020	1,00	26.656,33	0,00	0,00	26.656,33
			TOTAL	2,00	52.164,78	0,00	0,00	52.164,78
MANUTENÇÃO DO IGD/SUAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	12.244,04	0,00	0,00	12.244,04
			2020	1,00	12.795,02	0,00	0,00	12.795,02
			TOTAL	2,00	25.039,06	0,00	0,00	25.039,06
SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV/PBVA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	153.050,69	0,00	0,00	153.050,69
			2020	1,00	159.937,98	0,00	0,00	159.937,98
			TOTAL	2,00	312.988,67	0,00	0,00	312.988,67

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: HABITAÇÃO

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

PÚBLICO-ALVO: População

Dados Financeiros em R\$ médio/2019

	2019	2020	TOTAL
R\$	808.643,29	845.032,31	1.653.675,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	808.643,29	0,00	0,00	808.643,29
			2020	1,00	845.032,31	0,00	0,00	845.032,31
			TOTAL	2,00	1.653.675,60	0,00	0,00	1.653.675,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: PROMOÇÃO E DESENV. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO LOCAL

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO ABASTECIMENTO LOCAL.

PÚBLICO-ALVO: População

Dados Financeiros em R\$ médio/2019

	2019	2020	TOTAL
R\$	624.124,25	652.209,89	1.276.334,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONST. AMPLIAÇÃO E/OU MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	306.057,87	0,00	0,00	306.057,87
			2020	1,00	319.830,50	0,00	0,00	319.830,50
			TOTAL	2,00	625.888,37	0,00	0,00	625.888,37
CONSTRUÇÃO DE CASAS DE FARINHAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	53.909,55	0,00	0,00	53.909,55
			2020	1,00	56.335,48	0,00	0,00	56.335,48
			TOTAL	2,00	110.245,03	0,00	0,00	110.245,03
CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	134.773,88	0,00	0,00	134.773,88
			2020	1,00	140.838,72	0,00	0,00	140.838,72
			TOTAL	2,00	275.612,60	0,00	0,00	275.612,60
CONSTRUÇÃO DO MATADOURO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	53.909,55	0,00	0,00	53.909,55
			2020	1,00	56.335,48	0,00	0,00	56.335,48
			TOTAL	2,00	110.245,03	0,00	0,00	110.245,03
DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	8.086,43	0,00	0,00	8.086,43
			2020	1,00	8.450,32	0,00	0,00	8.450,32
			TOTAL	2,00	16.536,75	0,00	0,00	16.536,75
REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO MERCADO DE FEIRAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	67.386,97	0,00	0,00	67.386,97
			2020	1,00	70.419,39	0,00	0,00	70.419,39
			TOTAL	2,00	137.806,36	0,00	0,00	137.806,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: PINDOBA: PROMOVENDO SAUDE PARA TODOS

OBJETIVO: AÇÕES DE SAUDE PUBLICA; CURATIVAS E PREVENTIVAS.

PÚBLICO-ALVO: População

Dados Financeiros em R\$ médio/2019

	2019	2020	TOTAL
R\$	4.528.205,43	4.731.975,07	9.260.180,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILANCIA SANITARIA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	74.994,84	74.994,84
			2020	1,00	0,00	0,00	78.369,61	78.369,61
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	153.364,45	153.364,45
AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	140.296,46	140.296,46
			2020	1,00	0,00	0,00	146.609,81	146.609,81
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	286.906,27	286.906,27
AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA USB	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	65.505,68	65.505,68
			2020	1,00	0,00	0,00	68.453,44	68.453,44
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	133.959,12	133.959,12
AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	188.683,43	0,00	0,00	188.683,43
			2020	1,00	197.174,20	0,00	0,00	197.174,20
			TOTAL	2,00	385.857,63	0,00	0,00	385.857,63
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS-HOSPITALARES	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	94.341,71	0,00	0,00	94.341,71
			2020	1,00	98.587,10	0,00	0,00	98.587,10
			TOTAL	2,00	192.928,81	0,00	0,00	192.928,81
CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	94.341,74	0,00	0,00	94.341,74
			2020	1,00	98.587,13	0,00	0,00	98.587,13
			TOTAL	2,00	192.928,87	0,00	0,00	192.928,87
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	253.177,74	0,00	0,00	253.177,74
			2020	1,00	264.570,76	0,00	0,00	264.570,76
			TOTAL	2,00	517.748,50	0,00	0,00	517.748,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	269.547,77	0,00	0,00	269.547,77
			2020	1,00	281.677,44	0,00	0,00	281.677,44
			TOTAL	2,00	551.225,21	0,00	0,00	551.225,21
CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA SANITARIA EM CASAS POPULARES - CHAGAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	202.160,82	0,00	0,00	202.160,82
			2020	1,00	211.258,07	0,00	0,00	211.258,07
			TOTAL	2,00	413.418,89	0,00	0,00	413.418,89
CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	229.115,60	0,00	0,00	229.115,60
			2020	1,00	239.425,82	0,00	0,00	239.425,82
			TOTAL	2,00	468.541,42	0,00	0,00	468.541,42
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	1.617.286,58	0,00	0,00	1.617.286,58
			2020	1,00	1.690.064,62	0,00	0,00	1.690.064,62
			TOTAL	2,00	3.307.351,20	0,00	0,00	3.307.351,20
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	544.799,76	544.799,76
			2020	1,00	0,00	0,00	569.315,80	569.315,80
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.114.115,56	1.114.115,56
MANUTENÇÃO DO PROG. DE ASSIST. BASICA FARMACEUTICA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	30.610,14	30.610,14
			2020	1,00	0,00	0,00	31.987,60	31.987,60
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	62.597,74	62.597,74
NÚCLEOS DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	122.440,56	122.440,56
			2020	1,00	0,00	0,00	127.950,40	127.950,40
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	250.390,96	250.390,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO - PAB FIXO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	127.542,29	127.542,29
			2020	1,00	0,00	0,00	133.281,70	133.281,70
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	260.823,99	260.823,99
PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ (PAB-PMAQ-SM)	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	168.355,78	168.355,78
			2020	1,00	0,00	0,00	175.931,81	175.931,81
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	344.287,59	344.287,59
PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	10.203,37	10.203,37
			2020	1,00	0,00	0,00	10.662,52	10.662,52
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	20.865,89	20.865,89
SAÚDE BUCAL - SB	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	51.195,46	51.195,46
			2020	1,00	0,00	0,00	53.499,26	53.499,26
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	104.694,72	104.694,72
SAÚDE DA FAMÍLIA - SF	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	68.872,81	68.872,81
			2020	1,00	0,00	0,00	71.972,09	71.972,09
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	140.844,90	140.844,90
TETO FINANCEIRO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - TFVS (EX-TFECDD)	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	63.771,10	63.771,10
			2020	1,00	0,00	0,00	66.640,81	66.640,81
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	130.411,91	130.411,91
TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	91.830,45	91.830,45
			2020	1,00	0,00	0,00	95.962,83	95.962,83
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	187.793,28	187.793,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	19.131,34	0,00	0,00	19.131,34
			2020	1,00	19.992,25	0,00	0,00	19.992,25
			TOTAL	2,00	39.123,59	0,00	0,00	39.123,59

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: PINDOBA: PROMOVENDO EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

OBJETIVO: PROMOVER O ACESSO DA POPULAÇÃO A EDUCAÇÃO

PÚBLICO-ALVO: População

Dados Financeiros em R\$ médio/2019

	2019	2020	TOTAL
R\$	6.661.775,81	6.961.556,31	13.623.332,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2019	1,00	238.977,17	0,00	0,00	238.977,17
			2020	1,00	249.731,16	0,00	0,00	249.731,16
			TOTAL	2,00	488.708,33	0,00	0,00	488.708,33
CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR - PAC2	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	650.463,60	650.463,60
			2020	1,00	0,00	0,00	679.734,52	679.734,52
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.330.198,12	1.330.198,12
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	67.386,82	67.386,82
			2020	1,00	0,00	0,00	70.419,23	70.419,23
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	137.806,05	137.806,05
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2019	1,00	251.187,11	0,00	0,00	251.187,11
			2020	1,00	262.490,55	0,00	0,00	262.490,55
			TOTAL	2,00	513.677,66	0,00	0,00	513.677,66
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE APOIO NA ALFABET. DE JOVENS E ADULTOS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	87.603,06	87.603,06
			2020	1,00	0,00	0,00	91.545,21	91.545,21
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	179.148,27	179.148,27
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROFISSIONAIS DO MAGIST. EM CRECHES	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	107.819,12	107.819,12
			2020	1,00	0,00	0,00	112.670,99	112.670,99
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	220.490,11	220.490,11
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS PROF. DO MAGIST. NO ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	1.212.964,93	1.212.964,93
			2020	1,00	0,00	0,00	1.267.548,46	1.267.548,46
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	2.480.513,39	2.480.513,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS PROFISSIONAIS DO MAGIST. NA ALF. DE JOVENS E ADULTOS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	134.773,88	134.773,88
			2020	1,00	0,00	0,00	140.838,72	140.838,72
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	275.612,60	275.612,60
MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS PROFISSIONAIS DO MAGIST. NA PRE-ESCOLA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	377.366,89	377.366,89
			2020	1,00	0,00	0,00	394.348,43	394.348,43
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	771.715,32	771.715,32
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	2.003.549,51	0,00	0,00	2.003.549,51
			2020	1,00	2.093.709,42	0,00	0,00	2.093.709,42
			TOTAL	2,00	4.097.258,93	0,00	0,00	4.097.258,93
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A PRE-ESCOLA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	134.773,89	134.773,89
			2020	1,00	0,00	0,00	140.838,73	140.838,73
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	275.612,62	275.612,62
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO EM CRECHES	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	121.296,52	121.296,52
			2020	1,00	0,00	0,00	126.754,87	126.754,87
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	248.051,39	248.051,39
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO NO ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	714.301,60	714.301,60
			2020	1,00	0,00	0,00	746.445,24	746.445,24
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	1.460.746,84	1.460.746,84
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	67.386,97	0,00	0,00	67.386,97
			2020	1,00	70.419,39	0,00	0,00	70.419,39
			TOTAL	2,00	137.806,36	0,00	0,00	137.806,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DE CRECHES	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	33.693,49	0,00	0,00	33.693,49
			2020	1,00	35.209,70	0,00	0,00	35.209,70
			TOTAL	2,00	68.903,19	0,00	0,00	68.903,19
MANUTENÇÃO DO PROG. DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS - EJA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	161.728,66	161.728,66
			2020	1,00	0,00	0,00	169.006,46	169.006,46
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	330.735,12	330.735,12
MANUTENÇÃO DO PROG. NACIONAL DE ALIMENT. ESCOLAR - PNAE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	134.773,88	134.773,88
			2020	1,00	0,00	0,00	140.838,72	140.838,72
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	275.612,60	275.612,60
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO TRANSP. ESCOLAR - PNATE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	48.518,59	48.518,59
			2020	1,00	0,00	0,00	50.701,93	50.701,93
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	99.220,52	99.220,52
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	40.432,20	40.432,20
			2020	1,00	0,00	0,00	42.251,65	42.251,65
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	82.683,85	82.683,85
PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - BRALF	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	16.172,89	16.172,89
			2020	1,00	0,00	0,00	16.900,67	16.900,67
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	33.073,56	33.073,56
PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	0,00	0,00	56.605,03	56.605,03
			2020	1,00	0,00	0,00	59.152,26	59.152,26
			TOTAL	2,00	0,00	0,00	115.757,29	115.757,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CIDADANIA

OBJETIVO: PROMOÇÃO DE AÇÕES OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO LOCAL COM A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

PÚBLICO-ALVO: População

Dados Financeiros em R\$ médio/2019

	2019	2020	TOTAL
R\$	175.206,07	183.090,36	358.296,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
AJUDA A FUNERAIS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2019	1,00	40.432,19	0,00	0,00	40.432,19
			2020	1,00	42.251,64	0,00	0,00	42.251,64
			TOTAL	2,00	82.683,83	0,00	0,00	82.683,83
AJUDA A PESSOAS CARENTES, INCLUSIVE COM CESTAS BASICAS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2019	1,00	67.386,94	0,00	0,00	67.386,94
			2020	1,00	70.419,36	0,00	0,00	70.419,36
			TOTAL	2,00	137.806,30	0,00	0,00	137.806,30
CONTRUÇÃO DE LAVANDERIAS COMUNITARIAS	PROJETO/ATIVIDADE DE	UNIDADE	2019	1,00	67.386,94	0,00	0,00	67.386,94
			2020	1,00	70.419,36	0,00	0,00	70.419,36
			TOTAL	2,00	137.806,30	0,00	0,00	137.806,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

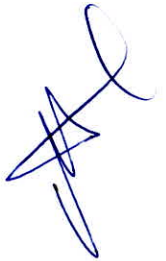
PROGRAMA: ATENÇÃO A CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E PESSOA CARENTE

OBJETIVO: AÇÕES DE ASSISTENCIA SOCIAL VOLTADAS PARA A POPULAÇÃO CARENTE

PÚBLICO-ALVO: População

Dados Financeiros em R\$ médio/2019

	2019	2020	TOTAL
R\$	234.677,72	245.238,24	479.915,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	107.135,47	0,00	0,00	107.135,47
			2020	1,00	111.956,58	0,00	0,00	111.956,58
			TOTAL	2,00	219.092,05	0,00	0,00	219.092,05
MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	127.542,25	0,00	0,00	127.542,25
			2020	1,00	133.281,66	0,00	0,00	133.281,66
			TOTAL	2,00	260.823,91	0,00	0,00	260.823,91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: INCENTIVO A PRÁTICA DO ESPORTE E LAZER COM OBJETIVO DE PROPORCIONAR MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

PÚBLICO-ALVO: População

Dados Financeiros em R\$ médio/2019

	2019	2020	TOTAL
R\$	269.547,77	281.677,44	551.225,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	269.547,77	0,00	0,00	269.547,77
			2020	1,00	281.677,44	0,00	0,00	281.677,44
			TOTAL	2,00	551.225,21	0,00	0,00	551.225,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: MORADIA DIGNA PARA TODOS

OBJETIVO: MELHORIA EM HABITAÇÕES

PÚBLICO-ALVO: População

Dados Financeiros em R\$ médio/2019

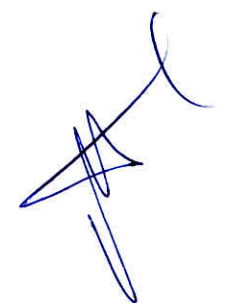
	2019	2020	TOTAL
R\$	539.095,53	563.354,88	1.102.450,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CASAS POPULARES	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	539.095,53	0,00	0,00	539.095,53
			2020	1,00	563.354,88	0,00	0,00	563.354,88
			TOTAL	2,00	1.102.450,41	0,00	0,00	1.102.450,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

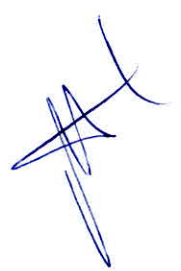
PROGRAMA: URBANIZAR É PROGRESSO

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO.

PÚBLICO-ALVO: População

Dados Financeiros em R\$ médio/2019

	2019	2020	TOTAL
R\$	835.598,13	873.200,12	1.708.798,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	53.909,57	0,00	0,00	53.909,57
			2020	1,00	56.335,51	0,00	0,00	56.335,51
			TOTAL	2,00	110.245,08	0,00	0,00	110.245,08
CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E URBANIZAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	404.321,67	0,00	0,00	404.321,67
			2020	1,00	422.516,18	0,00	0,00	422.516,18
			TOTAL	2,00	826.837,85	0,00	0,00	826.837,85
CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E URBANIZAÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	269.547,77	0,00	0,00	269.547,77
			2020	1,00	281.677,44	0,00	0,00	281.677,44
			TOTAL	2,00	551.225,21	0,00	0,00	551.225,21
MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	107.819,12	0,00	0,00	107.819,12
			2020	1,00	112.670,99	0,00	0,00	112.670,99
			TOTAL	2,00	220.490,11	0,00	0,00	220.490,11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: SEGURIDADE SOCIAL

OBJETIVO: SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

PÚBLICO-ALVO: População

Dados Financeiros em R\$ médio/2019

	2019	2020	TOTAL
R\$	1.128.326,90	1.179.101,72	2.307.428,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	691.928,07	0,00	0,00	691.928,07
			2020	1,00	723.064,90	0,00	0,00	723.064,90
			TOTAL	2,00	1.414.992,97	0,00	0,00	1.414.992,97
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO RPPS	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	134.773,90	0,00	0,00	134.773,90
			2020	1,00	140.838,74	0,00	0,00	140.838,74
			TOTAL	2,00	275.612,64	0,00	0,00	275.612,64
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	301.624,93	0,00	0,00	301.624,93
			2020	1,00	315.198,08	0,00	0,00	315.198,08
			TOTAL	2,00	616.823,01	0,00	0,00	616.823,01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2019

Conf. Art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: RESERVA DE CONTINGENCIA

PÚBLICO-ALVO: População

Dados Financeiros em R\$ médio/2019

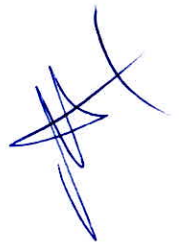
	2019	2020	TOTAL
R\$	204.440,79	213.640,64	418.081,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

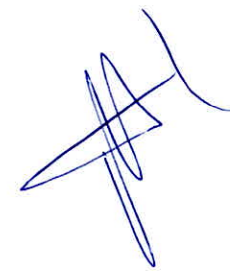
RELAÇÃO DAS AÇÕES

Descrição da Ação	Produto	Unidade de Medida	Anos	Meta Física	Financeiro Recursos/Próprios	Financeiro Recursos/Estado	Financeiro Recursos/União	Total dos Recursos
RESERVA DE CONTINGENCIA	PROJETO/ATIVIDADE	UNIDADE	2019	1,00	204.440,79	0,00	0,00	204.440,79
			2020	1,00	213.640,64	0,00	0,00	213.640,64
			TOTAL	2,00	418.081,43	0,00	0,00	418.081,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I

		2019	2020	TOTAL
TOTAL DOS PROGRAMAS	R\$	24.190.863,00	25.279.454,00	49.470.317,00



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2019/2021
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	11.539.726	13.609.933	12.948.063	18.301.622	19.287.635	20.155.579	21.062.580
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	57.221	136.046	200.247	191.399	246.045	257.117	268.688
IPTU	683	2.983	41.346	66.289	45.067	47.095	49.215
IRRF	13.080	104.637	3.468	28.951	31.557	32.977	34.461
ITBI	21.796	7.053	73.058	46.547	79.633	83.217	86.961
ISS	21.492	21.201	78.969	32.015	86.076	89.949	93.997
Taxas	170	172	3.406	17.597	3.712	3.879	4.054
Outros Impostos - Dívida Ativa			-		-	-	-
Receita de Contribuições	243.832	327.631	430.116	591.119	468.826	489.923	511.970
Cont. Previdência - Servidor	243.832	327.631	430.116	535.964	468.826	489.923	511.970
Cont. Previdência - Patronal					-	-	-
CIP				55.154	-	-	-
Receita Patrimonial	181.595	242.821	223.135	115.049	243.217	254.162	265.599
Remuneração de Depósitos Vinculados	56.202	49.073	27.264	22.189	29.718	31.056	32.453
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	12.221	15.410	20.951	32.242	22.836	23.864	24.938
Remuneração dos Recursos do RPPS	113.172	178.338	174.920	57.439	190.662	199.242	208.208
Outras Receitas Patrimoniais			-	3.179	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
SAAE	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços					-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.057.078	12.903.435	12.061.470	16.690.733	18.293.473	19.116.679	19.976.930
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	7.864.730	9.139.617	8.808.613	10.976.892	14.864.025	15.532.906	16.231.887
FPM	7.755.015	9.033.111	8.678.331	7.169.231	9.459.381	9.885.053	10.329.880
ITR	4.905	5.484	6.320	20.654	6.889	7.199	7.523
LC 87/96	6.935	8.098	9.177	39.735	10.003	10.453	10.924
Outras Transferências da União	6.554	7.484	3.021	3.603.543	5.265.930	5.502.897	5.750.527
Cota-Parte Recursos Hídricos			-		-	-	-
Cota-Parte Recurso Mineral			-	15.894	-	-	-
CIDE	4.095	11.294	15.639	37.465	17.047	17.814	18.615
Cota-Parte Royalties	12.000	3.676	3.668	24.068	3.999	4.179	4.367
FEX			-		-	-	-
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	75.226	70.470	92.456	66.301	100.777	105.312	110.051
Transferências do SUS	541.531	613.501	602.917	1.483.964	657.180	686.753	717.657
Transferências FNAS	207.610	233.712	227.855	772.868	248.362	259.539	271.218
Transferências do FNDE	173.674	347.416	114.594	435.780	124.907	130.528	136.402
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	1.353.557	1.793.353	2.177.838	1.036.692	2.373.843	2.480.666	2.592.296
Cota-Parte do ICMS	1.307.789	1.729.665	2.047.456	1.022.898	2.231.727	2.332.155	2.437.102
Cota-Parte do IPVA	31.956	51.480	53.282	7.663	58.077	60.691	63.422

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2019/2021
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA	ESTIMADA		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Cota-Parte do IPI	1.174	1.124	6.636	6.131	7.233	7.558	7.898
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	12.638	11.083	12.264		13.368	13.970	14.598
Outras Transferências dos Estados			58.200		63.438	66.293	69.276
Transferências para Saúde	46.241	32.148	54.975	96.529	100.873	105.412	110.156
SESAU	46.241	32.148	-	96.529	100.873	105.412	110.156
Transferências Multigovernamentais	2.397.958	2.785.855	2.090.774	2.941.512	2.278.944	2.381.496	2.488.663
Recursos do FUNDEB	1.855.727	2.264.049	1.773.088	2.778.030	1.932.666	2.019.636	2.110.520
Complementação FUNDEB	542.231	521.806	317.686	163.482	346.277	361.860	378.144
Transferências de Convênios da União	211.500			551.379		-	-
Transferências de Convênios dos Estados						-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	33.096	713.322	36.074	37.698	39.394
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos			-		-	-	-
Outras Receitas - Financeiras - Principal			33.096	713.322	36.074	37.698	39.394
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	4.367.892	4.465.740	4.666.698	4.876.700
Operações de Crédito							
Amortização de Empréstimos							
Alienação de Bens				94.456	-	-	-
Transferências de Capital				4.273.435	4.465.740	4.666.698	4.876.700
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	1.739.722	2.042.166	2.016.097	1.604.883	2.354.662	2.460.622	2.571.350
Dedução FPM - FUNDEB	1.469.307	1.675.191	1.591.883	1.389.598	1.891.876	1.977.011	2.065.976
Dedução ITR - FUNDEB	960	1.097	1.264	-	1.378	1.440	1.505
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	1.271	1.620	1.835	7.947	2.001	2.091	2.185
Dedução ICMS - FUNDEB	261.558	353.738	391.107	204.580	446.345	466.431	487.420
Dedução IPVA - FUNDEB	6.391	10.294	28.681	1.533	11.615	12.138	12.684
Dedução IPI - FUNDEB	235	227	1.327	1.226	1.447	1.512	1.580
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	11.539.726	13.609.933	12.948.063	22.669.514	23.753.375	24.822.277	25.939.280
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	299.718	259.571	401.365	479.640	437.488	457.177	477.749
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio			-		-	-	-
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior	299.718	259.571	378.133	479.640	412.165	430.714	450.095
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento			23.232		25.323	26.463	27.654
RECEITA TOTAL	11.839.444	13.869.504	13.349.428	23.149.153	24.190.863	25.279.454	26.417.029

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	13.869.503	13.326.195	18.781.262	19.761.197	20.650.453	21.579.722
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	136.046	200.247	191.399	246.045	257.117	268.688
Receita de Contribuição	587.201	808.248	1.070.758	880.991	920.637	962.065
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	242.821	223.135	115.049	243.217	254.162	265.599
Outras Receita Patrimoniais	242.821	223.135	115.049	243.217	254.162	265.599
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	12.903.435	12.061.470	16.690.733	18.354.870	19.180.839	20.043.977
Demais Receitas Correntes	-	33.096	713.322	36.074	37.698	39.394
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas - Financeiras - Principal (III)	-	33.096	713.322	36.074	37.698	39.394
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-II-III)	13.626.682	13.103.060	18.666.213	19.481.906	20.358.594	21.274.729
RECEITAS DE CAPITAL (V)	-	-	4.367.892	4.465.740	4.666.698	4.876.700
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VIII)	-	-	94.456	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	4.273.435	4.465.740	4.666.698	4.876.700
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	-	-	4.273.435	4.465.740	4.666.698	4.876.700
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)	13.626.682	13.103.060	22.939.648	23.947.646	25.025.292	26.151.429
DESPESAS CORRENTES (XI)	13.129.430	13.722.427	17.448.570	18.032.938	18.844.421	19.692.419
Pessoal e Encargos Sociais	9.410.436	9.692.480	11.082.145	11.580.841	12.101.979	12.646.568
Juros e Encargos da Dívida (XII)	69.786	106.737	64.085	66.969	69.983	73.132
Outras Despesas Correntes	3.649.208	3.923.209	6.302.340	6.385.128	6.672.459	6.972.719
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	13.059.643	13.615.690	17.384.485	17.965.969	18.774.438	19.619.288
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	164.272	448.650	5.219.313	5.654.997	5.909.472	6.175.398
Investimentos	60.427	192.397	5.155.228	5.387.213	5.629.638	5.882.971
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	103.846	256.253	64.085	267.784	279.835	292.427
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	60.427	192.397	5.155.228	5.387.213	5.629.638	5.882.971
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	481.270	502.928	525.559	549.210
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII + XVI + XVII)	13.120.070	13.808.086	23.020.983	23.856.110	24.929.635	26.051.468
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVIII)	506.612	(705.026)	(81.335)	91.536	95.657	99.960

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.009.133	1.771.407	1.813.606	1.654.638	1.474.082	1.270.100
DEDUÇÕES (II)	2.387.411	2.089.337	2.178.134	2.270.705	2.366.074	2.465.449
Ativo Disponível	2.597.340	2.235.906	2.330.932	2.429.997	2.532.056	2.638.403
Haveres Financeiros	67.270	92.447	96.376	100.472	104.692	109.089
(-) Restos a Pagar	277.198	239.016	249.174	259.764	270.674	282.042
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(378.278)	(317.930)	(364.528)	(616.067)	(891.992)	(1.195.350)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(378.278)	(317.930)	(364.528)	(616.067)	(891.992)	(1.195.350)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	1.281.387	60.347	(46.598)	(251.539)	(275.926)	(303.357)

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2015

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Fiscal Líquida em 2015 foi **R\$ (1.659.664,62)**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	24.190.863	23.204.665	0,05%	123,31%	25.279.454	23.271.475	0,05%	128,55%	26.417.029	23.338.475	0,05%	128,55%
Receitas Primárias (I)	23.947.646	22.971.363	0,05%	122,07%	25.025.292	23.037.501	0,05%	127,25%	26.151.429	23.103.827	0,05%	127,25%
Despesa Total	24.190.863	23.204.665	0,05%	123,31%	25.279.454	23.271.475	0,05%	128,55%	26.417.029	23.338.475	0,05%	128,55%
Despesa Primária (II)	23.856.110	22.883.559	0,05%	121,60%	24.929.635	22.949.442	0,05%	126,77%	26.051.468	23.015.515	0,05%	126,77%
Resultado Primário (III) = (I - II)	91.536	67.804	0,00%	0,47%	95.657	88.059	0,00%	0,49%	99.960	88.311	0,00%	0,49%
Resultado Nominal	(251.539)	(241.284)	0,00%	-1,28%	(275.926)	(254.009)	0,00%	-1,40%	(303.357)	(268.005)	0,00%	-1,48%
Dívida Pública Consolidada	1.654.638	1.587.183	0,00%	8,43%	1.474.082	1.356.994	0,00%	7,50%	1.270.100	1.122.086	0,00%	6,18%
Dívida Consolidada Líquida	(616.067)	(590.951)	0,00%	-3,14%	(891.992)	(821.140)	0,00%	-4,54%	(1.195.350)	(1.056.048)	0,00%	-5,82%
Receitas Primárias Advindas do PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

Nota:

(1) O Município não possui PPP.

(2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,97%	2,67%	2,68%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25%	4,20%	4,20%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	49.426.982.000	51.651.196.000	53.975.500.000
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	18.818.809	19.665.656	20.550.610
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

(1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

(2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.

(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação	
	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	22.883.743	0,06%	182,81%	12.948.063	0,03%	103,44%	(9.935.681)	-43,42%
Receitas Primárias (I)	22.729.870	0,06%	181,58%	13.103.060	0,03%	104,67%	(9.626.809)	-42,35%
Despesa Total	23.381.133	0,06%	186,78%	14.171.076	0,03%	113,21%	(9.210.057)	-39,39%
Despesas Primárias (II)	23.248.670	0,06%	185,72%	13.808.086	0,03%	110,31%	(9.440.583)	-40,61%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(518.800)	0,00%	-4,14%	(705.026)	0,00%	-5,63%	(186.226)	35,90%
Resultado Nominal	-	0,00%	0,00%	60.347	0,00%	0,48%	60.347	0,00%
Dívida Pública Consolidada	-	0,00%	0,00%	1.771.407	0,00%	14,15%	1.771.407	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%	0,00%	(317.930)	0,00%	-2,54%	(317.930)	0,00%

VARIÁVEIS	2017
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	40.975.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	12.517.947

Fonte:

(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2017.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	22.148.446	22.883.743	3,32%	23.149.153	1,16%	24.190.863	4,50%	25.279.454	4,50%	26.417.029	4,50%
Receitas Primárias (I)	22.003.282	22.729.870	3,30%	22.939.648	0,92%	23.947.646	4,39%	25.025.292	4,50%	26.151.429	4,50%
Despesa Total	22.148.446	22.883.743	3,32%	23.149.153	1,16%	24.190.863	4,50%	25.279.454	4,50%	26.417.029	4,50%
Despesas Primárias (II)	22.038.549	23.248.670	5,49%	23.020.983	-0,98%	23.856.110	3,63%	24.929.635	4,50%	26.051.468	4,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(35.267)	(518.800)	1371,06%	(81.335)	-84,32%	91.536	-212,54%	95.657	4,50%	99.960	4,50%
Resultado Nominal	-	-	0,00%	(46.598)	0,00%	(251.539)	439,81%	(275.926)	9,70%	(303.357)	9,94%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00%	1.813.606	0,00%	1.654.638	-8,77%	1.474.082	-10,91%	1.270.100	-13,84%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00%	(364.528)	0,00%	(616.067)	69,00%	(891.992)	44,79%	(1.195.350)	34,01%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	23.827.908	23.913.512	0,36%	23.149.153	-3,20%	23.204.665	0,24%	23.271.475	0,29%	23.338.475	0,29%
Receitas Primárias (I)	23.671.736	23.752.714	0,34%	22.939.648	-3,42%	22.971.363	0,14%	23.037.501	0,29%	23.103.827	0,29%
Despesa Total	23.827.908	23.913.512	0,36%	23.149.153	-3,20%	23.204.665	0,24%	23.271.475	0,29%	23.338.475	0,29%
Despesas Primárias (II)	23.709.678	24.294.860	2,47%	23.020.983	-5,24%	22.883.559	-0,60%	22.949.442	0,29%	23.015.515	0,29%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(37.941)	(542.146)	1328,91%	(81.335)	-85,00%	87.804	-207,95%	88.059	0,29%	88.311	0,29%
Resultado Nominal	-	-	0,00%	(46.598)	0,00%	(241.284)	417,80%	(254.009)	5,27%	(268.005)	5,51%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,00%	1.813.606	0,00%	1.587.183	-12,48%	1.356.994	-14,50%	1.122.086	-17,31%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,00%	(364.528)	0,00%	(590.951)	62,11%	(821.140)	38,95%	(1.056.048)	28,61%

VARIÁVEIS	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,29%	2,95%	4,50%	4,25%	4,20%	4,20%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2018 a 2021 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	4.179.100	100,00%	4.904.141	100,00%	4.267.496	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	4.179.100	100,00%	4.904.141	100,00%	4.267.496	100,00%



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RS 1

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - IId) + IIIf)	2016 (h) = ((Ib - IId) + IIIf)	2015 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	724.841	830.022	1.087.712
Receita de Contribuições dos Segurados	243.832	327.631	378.133
Civil	243.832	327.631	378.133
Ativo	243.832	327.631	378.133
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	299.718	259.571	430.116
Civil	299.718	259.571	430.116
Ativo	299.718	259.571	430.116
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	181.291	242.821	223.135
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	181.291	242.821	223.135
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	56.328
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			56.328
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	724.841	830.022	1.087.712

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	75.052	15.762	33.106
Despesas Correntes	75.052	15.762	33.106
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	237.660	442.991	596.719
Benefícios - Civil	217.433	430.635	596.719
Aposentadorias	37.435	360.557	501.950
Pensões	160.907	38.302	35.986
Outros Benefícios Previdenciários	19.092	31.775	58.783
Benefícios - Militar	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	20.227	12.356	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	312.712	458.753	629.826
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	412.129	371.270	457.886
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	-369253,81	-455869,01
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	-369253,81	-455869,01
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	-369253,81	-455869,01
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Corbertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	-369253,81	-455869,01
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.279.365	1.590.765	1.992.678
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação

R\$ 1,00

--

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2014	183.478,52	174.959,06	1.827.217,93
2015	186.255,28	147.895,83	1.975.210,45
2016	161.648,02	159.368,20	2.096.002,91
2017	175.382,74	172.691,50	2.224.454,31
2018	216.370,26	186.138,48	2.388.153,36
2019	167.313,10	199.505,53	2.499.250,14
2020	219.668,50	212.911,98	2.655.961,67
2021	223.453,90	224.714,47	2.814.058,81
2022	151.853,00	235.944,96	2.898.810,37
2023	157.533,64	249.784,45	2.980.488,17
2024	179.166,42	263.409,38	3.075.074,51
2025	194.190,64	280.182,53	3.173.587,09
2026	198.350,49	299.998,70	3.262.354,10
2027	206.693,72	317.121,17	3.347.667,90
2028	202.380,26	330.262,73	3.420.645,51
2029	164.523,60	340.756,68	3.449.651,16
2030	140.889,66	351.991,97	3.445.527,92
2031	184.539,84	365.877,82	3.470.921,62
2032	177.431,69	382.517,12	3.474.091,49
2033	143.788,64	400.641,34	3.425.684,28
2034	151.994,40	416.383,19	3.366.836,54
2035	168.339,75	427.053,84	3.310.132,64
2036	121.368,77	436.170,54	3.193.938,83
2037	118.892,46	445.195,08	3.059.272,53
2038	118.243,58	452.676,32	2.908.396,14
2039	116.123,77	458.410,28	2.740.613,40

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação

R\$ 1,00

--

Ano	Receita	Despesas	Saldo
2040	113.501,79	463.537,85	2.555.014,15
2041	114.477,71	465.526,92	2.357.265,79
2042	112.835,62	464.175,89	2.147.361,47
2043	111.227,32	459.930,62	1.927.499,85
2044	109.606,07	453.919,69	1.698.836,23
2045	107.928,35	447.093,10	1.461.601,65
2046	106.181,64	439.857,18	1.215.622,21
2047	104.350,28	432.271,26	960.638,56
2048	102.429,56	424.314,66	696.391,77
2049	100.432,61	416.042,30	422.565,59
2050	98.353,54	407.429,75	138.843,32
2051	96.197,29	398.497,47	155.126,26
2052	93.972,27	389.280,34	450.434,33
2053	91.157,22	377.618,97	736.896,08
2054	88.863,93	368.119,03	1.016.151,18
2055	86.468,38	358.195,43	1.287.878,23
2056	83.981,61	347.893,98	1.551.790,60
2057	81.429,88	337.323,45	1.807.684,17
2058	78.827,18	326.541,78	2.055.398,76
2059	76.157,48	315.482,50	2.294.723,79
2060	73.416,53	304.128,11	2.525.435,37
2061	70.625,52	292.566,34	2.747.376,20
2062	67.776,90	280.765,96	2.960.365,26
2063	64.863,32	268.696,44	3.164.198,38
2064	61.919,91	256.503,37	3.358.781,83
2065	58.952,85	244.212,30	3.544.041,28
2066	55.967,41	231.845,13	3.719.919,00
2067	52.991,70	219.518,22	3.886.445,52
2068	50.025,67	207.231,46	4.043.651,30
2069	47.062,75	194.957,53	4.191.546,09

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação

R\$ 1,00

--

Ano	Receita	Despesas	Saldo	
2070	44.156,76	182.919,48	4.330.308,81	
2071	41.297,32	171.074,23	4.460.085,72	
2072	38.509,78	159.526,84	4.581.102,78	
2073	35.860,05	148.550,35	4.693.793,07	
2074	33.349,07	138.148,60	4.798.592,59	
2075	30.966,40	128.278,38	4.895.904,57	
2076	28.710,24	118.932,21	4.986.126,55	
2077	26.594,68	110.168,51	5.069.700,38	

Fonte:

(1) Balanço Geral (2015, 2016 e 2017)

(2) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA - Quadro 5 - Projeção Atuarial - MPS

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

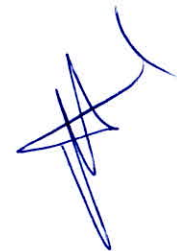
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL			-	-	-	

Nota:

- (1) O Município, quando da elaboração da LDO 2019, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.
- (2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2019.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	986.013
(-) Transferências Constitucionais	3.887.134
(-) Transferências ao FUNDEB	(662.569)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(3.563.689)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(3.563.689)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(3.563.689)

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2019 e a Prevista para 2018.

(2) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2019, inclusive os reajustes salariais.

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RS 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	9.676.345	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	502.928
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.	502.928	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	9.676.345
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	10.179.273	SUBTOTAL	10.179.273
TOTAL	10.179.273	TOTAL	10.179.273

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2019 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2019.

**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PINDOBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2019
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO
ANEXO V**

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2018/2021, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

$$B = \text{média de } Y - (a \cdot \text{média de } X)$$

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2016 como referência, temos; 2014 = 1, 2015 = 2, 2016 = 3, 2017 = 4, 2018 = 5, 2019 = 6, 2020 = 7 e 2021 = 8.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X ²
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
6			36
7			49
8			64
X = 15	Y =	XY =	X = 204
Média =	Média =	Média =	Média =